
A DIMENSÃO PROBATÓRIA DO DOCUMENTO DE TERCEIRA IDADE: UMA ANÁLISE DO ARQUIVO PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO 16ª REGIÃO (TRT/MA)

THE PROBATORY DIMENSION OF THE THIRD AGE DOCUMENT: AN ANALYSIS OF THE PERMANENT ARCHIVE OF THE REGIONAL LABOR COURT OF MARANHÃO FROM THE 16th REGION (TRT/MA)

Thamiris Iara Sousa Silva

Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Auxiliar administrativo do Conselho Regional de Biblioteconomia da 13ª Região - Maranhão (CRB13). Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3964-8544>. E-mail: sousasilvathamirisiara@gmail.com.

Dirlene Santos Barros

Docente do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Pesquisadora do grupo de pesquisa Estado, Informação e Sociedade da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília (FCI/UnB). Pesquisadora associada da Ancib e da ABECIN. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3285-9525>. E-mail: dirtsbarros@gmail.com.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a dimensão probatória do documento de terceira idade em âmbito judicial. Levantando a seguinte questão: em que dimensão os documentos do arquivo permanente influenciam a tomada de decisão das causas judiciais na atualidade? A metodologia adotada nesta pesquisa é de abordagem qualitativa, acompanhada de pesquisa bibliográfica e documental, tendo objetivos exploratórios e descritivos. A pesquisa de campo se desenvolveu no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão 16ª Região.

Palavras-chave: Arquivo Permanente. Valor Probatório. Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão 16ª Região.

ABSTRACT

This work aims to analyze the probatory dimension of the third age document in the judicial scope. Raising the following question: to what extent do the documents in the permanent archive influence decision-making of legal causes today? The methodology adopted in this research has a qualitative approach, accompanied by bibliographic and documentary research, with exploratory and descriptive objectives. The field research was developed in the General Archive of the Regional Labor Court of Maranhão from the 16th Region.

Keywords: Permanent Archives. Probative Value. 16º Region Regional Labor Court of Maranhão.

1 INTRODUÇÃO

Pesquisar sobre arquivos, seja na dimensão que for, é um trabalho desafiador, pois considera práticas e falas de uma instituição ou de um Estado, ou de um povo, que se desdobram no decorrer do tempo e das pessoas, cujos sentidos podem se manter (in) alterados.

Partindo dessa afirmação, questões de ordem teórica e prática do arquivo permanente na área jurídica suscitaram a seguinte pergunta norteadora: em que dimensão os documentos do arquivo permanente influenciam a tomada de decisão das causas judiciais na atualidade?

O valor probatório de documentos históricos no cumprimento da justiça é uma perspectiva pouco discutida na área da Arquivologia, conforme levantamentos bibliográficos feitos em algumas bases de dados científicas, entre elas: Scielo, Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), Repositórios da Universidade de Brasília (UnB), da UFMA e de São Paulo (USP), dentre outras. Percebe-se que o arquivo permanente é objeto de estudo de muitas pesquisas, entretanto, o destaque é para estudos ligados à organização, preservação e conservação.

Para responder à questão norteadora desta pesquisa, colocou-se como objetivo geral “analisar a dimensão probatória dos documentos de terceira idade na tomada de decisão em âmbito judicial”. Entende-se que esta pesquisa tem como foco a área da Arquivologia, porém, não deixa de contribuir para a Biblioteconomia e para a sua expansão, uma vez que essas áreas estão interligadas por meio do estudo da dinâmica da informação e das suas várias vertentes.

Em termos metodológicos, esta pesquisa configurou-se a partir de uma abordagem qualitativa, tendo a pesquisa bibliográfica fundamentada em autores como Bellotto (2007), Silva et al. (2002), Rousseau e Couture (1998), Ribeiro (2003), Schellenberg (1974) e Paes (2004). Já a pesquisa documental ocorreu por meio do estudo de legislações e de outros documentos primários.

O estudo possui caráter exploratório e descritivo e foi desenvolvido no Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região.

Estruturalmente, este artigo é composto por seis sessões, sendo que, num primeiro momento, discutem-se as vertentes histórica e probatória do arquivo permanente. Em seguida, parte-se para a metodologia, apresentação do ambiente estudado, discussão dos dados adquiridos e conclusão.

2 ARQUIVO PERMANENTE DA PROVA A HISTÓRIA E DA HISTÓRIA A PROVA

O valor secundário do documento traz, em si, um longo trajeto, pois, antes da sua chegada ao arquivo permanente, ele fez parte dos arquivos corrente e intermediário, servindo à administração e às necessidades de quem o produziu, contribuindo com seu valor probatório.

Ao se tornar um documento de terceira idade, o valor administrativo já não é mais a sua principal função, assumindo, portanto, um valor histórico. Nesse caso, sua função probatória, apesar de ter menor destaque, permanece. São essas duas dimensões que caracterizam a documentação de um arquivo permanente.

A dimensão histórica do arquivo permanente é reconhecida na literatura arquivística, que enfatiza essa função e sua importância para historiadores/pesquisadores, bem como para a reconstituição da memória. De acordo com Paes (2004, p. 19), a nascença dos arquivos permanentes tem relação com a perda da sua função probatória:

As definições antigas acentuavam o aspecto legal dos arquivos, como depósitos de documentos e papéis de qualquer espécie, tendo sempre relação com os direitos das instituições ou indivíduos. Os documentos serviam apenas para estabelecer ou reivindicar direitos. Quando não atendiam mais a esta exigência, eram transferidos para museus e bibliotecas. Surgiu daí a ideia de arquivo administrativo e arquivo histórico.

A autora não afirma com exatidão o período em que ocorria essa prática, apresentando apenas a definição como antiga. Contudo, tal prática é observada, também, durante a Revolução Francesa (1789-1799), como enfoca Ribeiro (2003, p. 27):

A Revolução Francesa representa um novo marco na evolução da Arquivística e na história dos arquivos [...]. Distinguem-se também os documentos de valor administrativo daqueles que apenas eram considerados de interesse histórico e cultural. Estes últimos, à luz da legislação então promulgada, deviam ser transferidos para as bibliotecas do Estado.

Essa ocorrência se deu muito antes da Teoria das Três Idades se consolidar na área Arquivística. Por essa razão, os documentos eram deslocados para museus e bibliotecas ao invés de serem recolhidos para o arquivo permanente.

Paes (2004) deixa claro o aspecto legal dos arquivos, afirmando a estreita relação do arquivo com a comprovação de direitos. Contudo, é nessa ruptura dos locais de guarda dos

documentos que a característica histórica se sobrepõe ao valor probatório, já que não se tratam de documentos guardados em bibliotecas e nem em arquivos.

Não havia também a compreensão de que era papel do arquivista lidar com a documentação após a expiração de seu uso funcional. Prova disso é que, somente no século XX, as discussões sobre quem tinha a responsabilidade de realizar a eliminação dos documentos foi suscitada, tendo de um lado a Grã-Bretanha, que defendia que cabia à própria administração produtora dos documentos a tarefa de eliminação, e, do outro lado, a Alemanha, que afirmava a necessidade da participação do arquivista nesse processo decisório (RIBEIRO, 2003).

A visão histórica sobre o arquivo também se dá pela relação firmada entre História e Arquivo do século XIX. Para a História, os documentos arquivísticos são verdadeiras fontes de informação e fortes contribuintes da pesquisa histórica. Ribeiro (2003, p. 29) esclarece essa relação:

Durante a segunda metade do século XIX, época caracterizada pelo historicismo e pelo romantismo, a que se associa todo um movimento de renovação da historiografia e, em consonância, uma forte valorização das fontes históricas e da pesquisa nos arquivos, estes últimos passam a constituir autênticos laboratórios do conhecimento histórico. [...] A preparação de repertórios e inventários de fontes, a publicação dos documentos mais importantes do ponto de vista da pesquisa histórica, bem como a abertura ao público dos arquivos, são manifestações que denotam o tipo de relação existente entre a Arquivística e a História, numa clara condição de subsidiariedade da primeira.

Além do apoio à pesquisa encontrado na Arquivística, era a História que mais se beneficiava com a possibilidade de acesso aos arquivos, resultado do decreto de 25 de junho de 1794¹, ocorrido durante a Revolução Francesa. A partir de então, o arquivo passou a ser aberto ao público, mas não efetivamente, “[...] pois só em meados do século XIX surgem, de facto, salas para consultas nos arquivos, requisito de certo modo imposto pelas necessidades da Ciência Histórica [...]” (SILVA et al., 2002, p. 102). Essa relação iniciada há dois séculos repercute na contemporaneidade, em particular no arquivo permanente, reforçando o perfil histórico deste.

Outro ponto a ser destacado é a relação de subsidiariedade existente entre História e Arquivo, conforme relata Ribeiro (2003). Essa relação era comum no século XIX, entretanto, não difere do que ocorre no século XXI, sendo possível vê-la em acervos de bibliotecas, sem

1 “Um decreto de 25 de junho de 1794 estabeleceu, em todo o território nacional, uma administração dos arquivos públicos [...] Aquêlo decreto estabeleceu também o direito de acesso aos documentos públicos, tornando – se assim uma espécie de “declaração dos direitos” da arquivística” (SCHELLENBERG, 1974, p. 5).

generalizar, que armazenam livros arquivísticos nas estantes de Administração e de História, apesar da reconhecida independência da Arquivística enquanto área do conhecimento por órgãos como o Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), que classifica a Arquivologia como uma das vertentes da Ciência da Informação.

A Classificação Decimal Universal² (CDU) também exemplifica a relação de subsidiariedade das áreas supracitadas em seu texto de apresentação da classe 930, escrito da seguinte forma: “Ciência da história. Ciências auxiliares da história” (UDC CONSORTIUM, 2007). Na sequência, vem a classe 930.25, que é uma derivação da classe 930, estipulada para a classificação referente à documentação arquivística.

Vistos os exemplos, compreende-se que a Arquivística não deve ser reduzida a uma ciência auxiliar, porque os seus estudos ultrapassam a dimensão histórica do arquivo permanente. Ademais, estão sob sua responsabilidade a guarda de registros de atividades que precisam ser descritas e preservadas para além da construção da memória.

Rouso (1996, p. 87) afirma que História e Arquivística:

[...] não têm as mesmas finalidades: uma é de caráter memorial, pretende ser um vestígio induzido, consciente e voluntário do passado; a outra é funcional antes de ser vestígio, tanto é verdade que ninguém pode prever com certeza se este ou aquele documento será conservado ou não, e por quanto tempo.

O autor pontua a distinção existente entre as referidas áreas e vai ao encontro da visão de Bellotto (2007, p. 175), que afirma: “Os primeiros documentos escritos surgiram não com a finalidade de, posteriormente, se fazer com eles a história, mas com objetivos jurídicos, funcionais e administrativos – documentos que o tempo tornaria históricos”. Desse modo, compreende-se que o arquivo é criado com caráter funcional e, antes da História, ele atende a função que o gerou.

O documento, ao assumir valor secundário, é compreendido, muitas vezes, pela sua contribuição histórica. De fato, os documentos arquivísticos são úteis para a reconstituição da memória, porém, há outra dimensão que se faz tão necessária quanto o serviço prestado à história: a dimensão probatória. Paes (2004) afirma que o conceito geral de arquivo permanente na Arquivística é o conjunto de documentos preservados por seu valor probatório e informativo.

2 A Classificação Decimal Universal (CDU) é uma linguagem de indexação e recuperação de informação que abrange praticamente todos os assuntos e que pode ser utilizada em acervos que lidam com qualquer tipo de suporte documental. (UDC CONSORTIUM, 2007, p. 11).

Assim, o valor de prova do documento é vitalício. A sua guarda pode servir para exercício de direitos, para a confirmação de um fato e para as tomadas de decisão. Por essas possibilidades de uso do documento de terceira idade, seu valor não pode se concentrar somente no viés histórico. A passagem pelas Três Idades altera o local de guarda e a frequência de uso do documento, não o seu valor probatório.

O Arquivo Nacional (1983 apud BELLOTO, 2007, p. 122) considera como documento permanente aquele que possui:

[...] valor probatório com relação a direitos, tanto de pessoas físicas ou jurídicas, quanto de coletividades, e os de valor informativo sobre pessoas, fatos ou fenômenos cuja memória, em termos históricos, seja considerada relevante (em entidades públicas ou privadas).

Na citação fica clara a relação direta do valor de prova do documento de terceira idade e os direitos, tanto individuais quanto coletivos, função que tem sido exercida pelos documentos desde o princípio arquivístico com as sociedades pré-clássicas.

O valor probatório do documento sempre foi uma de suas qualidades e a guarda do documento no arquivo permanente ressalta a sua importância, pois, se sua existência é estabelecida como vitalícia, logo a sua guarda não é mero desejo de acumulação.

Um exemplo de ambiente que utiliza o valor de prova dos documentos é o arquivo permanente em âmbito jurídico, bem como os arquivos permanentes oriundos de tribunais voltados para questões trabalhistas. Nesses arquivos, o seu pesquisador pode ser um profissional da justiça ou um dos participantes do processo, requerente ou requerida, que utiliza os documentos permanentes para provar ou auxiliar na comprovação de causas, como “[...] tempo de vida da relação de emprego, o tempo de serviço prestado para fins previdenciários, as contribuições ao FGTS, o trabalho realizado em condições de reconhecida insalubridade e/ou periculosidade, etc.” (LÜBBE, 2007, p. 69).

Segundo Araújo (2008, p. 31),

A guarda e conservação de documentos pelos órgãos públicos e, em particular, pelo Poder Judiciário Trabalhista, facilita a identificação dos acontecimentos marcantes para a história do trabalho e do direito do trabalho ao longo dos tempos, mediante a análise dos registros dos conflitos que foram trazidos a julgamento pelos Tribunais. Além disto, tais documentos contêm a comprovação de direitos que foram afirmados existentes pelos magistrados ao decidirem as questões que os jurisdicionados lhes submeteram.

A autora aborda o arquivo permanente no Poder Judiciário Trabalhista e afirma que a guarda do documento é necessária para a identificação dos acontecimentos, já que o registro dos conflitos é feito por questões administrativas. Cada etapa do processo gera documentos, os quais, posteriormente, poderão ser usados para a solução de outras causas. O documento do arquivo corrente de hoje poderá se tornar o permanente de amanhã.

Tem-se no arquivo permanente a possibilidade de recuperar a informação que, com o passar dos anos, continua com o valor probatório que recebeu ao ser produzido.

Segundo Biavaschi (2008, p. 45, *grifo do autor*),

[...] a Resolução 14 do CONARQ dispõe serem de guarda permanente **todos** os documentos cujas informações são consideradas importantes para fins de prova, informação e pesquisa. E uma vez enquadrados os processos judiciais como documentos “de guarda permanente”, ganha força o quesito **prova**.

No comentário da autora sobre a Resolução 14 do Conarq, é interessante destacar que o documento permanente, com finalidade de prova, é colocado em primeiro lugar. Na sequência, a expressão “ganha força o quesito prova”, usada pela autora, reafirma o valor probatório do documento pertencente à terceira idade.

Os documentos apresentados pela autora supracitada são os processos judiciais que passam a ser de guarda permanente do arquivo, ou seja, documentos que resultam de uma atividade, armazenados, a priori, no arquivo corrente. Depois, esses documentos são encaminhados para o arquivo intermediário e, por fim, chegam ao arquivo permanente, fortalecendo sua finalidade probatória.

3 METODOLOGIA

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se a abordagem qualitativa, que ofereceu o entendimento do uso que se faz da documentação histórica, a qual “[...] pode ser caracterizada como a tentativa de ter uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais [...], em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos” (RICHARDSON, 2008, p. 90).

Quanto aos objetivos, a pesquisa possui caráter exploratório e descritivo, o que favorece a explicitação e aprimoramento das ideias discutidas em torno do arquivo permanente e seu valor de prova.

O lócus da pesquisa foi o Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região (MA). Sua escolha ocorreu pelo fato do arquivo ter relação direta com questões judiciais, o que ressalta o caráter probatório dos documentos. Além disso, é um arquivo que acondiciona os documentos de terceira idade. Em complemento, a pesquisadora, ao desenvolver o estágio obrigatório no aludido Tribunal, passou a ter uma maior aproximação com o arquivo.

Ao longo da pesquisa, percebeu-se que não seria possível encontrar os dados necessários. A principal razão foi a interdição do prédio do Arquivo Geral, devido à frágil estrutura e questões de insalubridade³.

A coleta de dados foi desenvolvida por meio de conversas informais com o chefe do Arquivo Geral do TRT/MA e com outros profissionais atuantes nesse setor; foram identificados os fundos arquivísticos e a forma de arranjo; foram analisadas doze certidões⁴ que registram a recuperação e o uso dos processos do arquivo permanente. Desse total, duas certidões foram selecionadas a partir dos seguintes critérios:

- a) refere-se à pessoa interessada na recuperação do processo: um advogado ou cidadão comum participante do processo, retratando dois tipos de usuários do arquivo permanente;
- b) certidões que apresentavam processos mais antigos, a fim de ressaltar a questão do tempo em que a causa ocorreu e sua validade atualmente. Os processos citados são dos anos de 1995 e 1997;
- c) certidões com clareza na descrição do texto, indicando a finalidade dos interessados em recuperar o processo citado na certidão.

A partir dos dados coletados nessas certidões, encontrou-se uma forma de responder às questões desta pesquisa.

3 Outro obstáculo, foi o não conhecimento da equipe sobre os conjuntos documentais que são consultados com frequência, pois não havia este tipo de registro no arquivo. Adicionado a isso, o Arquivo Geral não realiza um controle dos processos que são consultados, que seria uma forma de acessar especificamente os processos usados para embasar tomadas de decisão.

4 Descreve o interesse da pessoa em recuperar o processo, qual processo foi recuperado e as partes do processo que foram copiadas. É importante ressaltar que o interesse em recuperar algum processo no Arquivo Geral é uma situação recorrente, porém, a medida de registrar os processos acessados tanto pelas partes como pelos advogados, se deu no início de 2019.

4 ARQUIVO PERMANENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO 16ª REGIÃO

O Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão - 16ª Região (TRT/MA) é um órgão da Justiça do Trabalho, responsável pelo recebimento e solução de causas trabalhistas. Tem como missão “Solucionar conflitos trabalhistas com celeridade e efetividade” (BRASIL, 2019, não paginado). E como visão “Aperfeiçoar-se como instrumento efetivo de justiça, paz social e justiça” (BRASIL, 2019, não paginado).

Fundado em 1941, funcionou, primeiramente, como Junta de Conciliação e Julgamento de São Luís, criada por meio do decreto-lei nº 1.237/39, de 5 de maio de 1939, e teve como presidente o juiz César Pires Chaves. A 1ª Junta de São Luís era subordinada ao TRT da 7ª Região, Fortaleza (CE), que era a jurisdição responsável pelos estados do Ceará, Maranhão e Piauí (BRASIL, 2019, não paginado).

Enquanto Junta de Conciliação, o TRT-MA teve como primeiro local de funcionamento um prédio no centro comercial da cidade. Foi no ano de 1989, no dia 26 de maio, que o prédio do TRT foi instalado no Maranhão, a partir da criação da Lei nº 7.671, de 21 de setembro de 1988.

Atualmente, o TRT-MA soma um total de vinte e três Varas do Trabalho (VT)⁵, sete VT que pertencem à capital, duas à cidade de Imperatriz e uma VT em cada uma das seguintes cidades: Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinha, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, São João dos Patos, Santa Inês e Timon.

Em relação ao Arquivo Geral, este levou cerca de dez anos para ser instalado. Sua inauguração data de 21 de maio de 1999, conforme Resolução Administrativa nº 038/97 do TRT/MA, cujas competências do Arquivo foram ampliadas pela Resolução Administrativa nº 071/2004, que aprovou a criação do Setor e não mais Seção do Arquivo Geral. Tal fato ocorreu em função do aumento da produção documental.

No ano de 2019, uma outra resolução foi aprovada com a finalidade de realizar uma reestruturação administrativa, incluindo um quadro de funções comissionadas. Trata-se da Resolução nº 112, de 29 de julho de 2019, pela qual o Arquivo Geral torna-se parte do Setor de Biblioteca e Gestão Documental.

⁵ Local em que se dá entrada a um processo e ocorre as audiências. Também denominada Junta de Conciliação e Julgamento.

A equipe do aludido arquivo é formada por uma bibliotecária com especialização em Gestão de Arquivos pela UFMA, chefe do Setor de Biblioteca e Gestão Documental; um chefe do Setor de Arquivo, bacharel em Engenharia Civil; um servidor bacharel em Direito; e três estagiários, sendo dois de curso superior, Direito e História, e um do ensino médio. O funcionamento ocorre entre 8h e 15h30.

O Arquivo Geral é organizado conforme a quantidade de VT existentes no Fórum da capital. Cada VT configura um fundo arquivístico, totalizando seis fundos, pois a 7ª VT trabalha com processos totalmente eletrônicos, cujo arranjo é de ordem cronológica.

O Quadro 1 apresenta o tipo de processo que é armazenado em cada idade, bem como os nomes que são dados para os tipos de arquivo, conforme a percepção da Justiça do Trabalho e o exposto no Plano de Trabalho do Arquivo Geral do TRT/MA (BRASIL, 2016, não paginado). Em paralelo, os conceitos utilizados para definir cada fase do arquivo, segundo a Teoria das Três Idades, esclarecem a diferença entre as nomenclaturas, ainda que os significados sejam iguais.

Quadro 1 – Nomenclaturas utilizadas no Arquivo Geral do TRT/MA

Plano de Trabalho – (Arquivo Geral)	Tipo de Processo	Teoria das Três Idades
Arquivo Provisório	“são processos ainda sem decisão final.”	Arquivo Corrente
Arquivo Permanente	“são processos que são remetidos ao arquivo após decisão final.” E obedecem a um prazo de cinco anos.	Arquivo Intermediário
Guarda Permanente	“processos que deverão ser guardados a partir dos critérios da Tabela de Temporalidade [...]”	Arquivo Permanente

Fonte: Elaborado pela pesquisadora de acordo com as informações contidas no Plano de Gestão (2016) do Arquivo Geral do TRT/MA.

A Comissão Permanente de Avaliação Documental do TRT/MA (CPAD), instituída por meio da Portaria nº 361/2001, de 17 de agosto de 2001, é a responsável pelo cumprimento do que é estabelecido pelos órgãos superiores de justiça para os arquivos judiciais. Em seu Plano de Trabalho está a descrição de cada etapa pela qual os processos devem passar até chegar ao que é de interesse do arquivo permanente.

Um aspecto a ser destacado é o recebimento do selo “Acervo Histórico”, destinado aos processos classificados para a Guarda Permanente, cujo conteúdo faz referência aos seguintes

assuntos: ações civis públicas, ações de sindicatos e associações, ações coletivas, *habeas corpus*, *habeas data*, ações de mandado de segurança, ações de obrigação de fazer, trabalho escravo, trabalho infantil, ações de acidente de trabalho, dano moral e ações relacionadas à nova competência da emenda 2004. Essa foi uma medida do CSJT, a fim de contribuir para pesquisa e facilitar a recuperação dos processos para os pesquisadores.

No mês de junho de 2019, o prédio do Arquivo Geral foi interditado por conta das condições frágeis da sua arquitetura, como afirma a portaria GP nº 378/2019 em anexo, proferida pelo TRT/MA. Para suprir as necessidades de funcionamento do Arquivo Geral, foi construído no quarto andar do Fórum Astolfo Serra, no bairro Areinha, salas para o arquivo, onde passa a ser sua nova localização.

5 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS DADOS

A observação participativa realizada no TRT/MA confirmou a reflexão de que a História e as pesquisas de fins científicos são as razões pelas quais as atividades do arquivo permanente se fazem necessárias. Esse contexto justifica, de certa forma, a relação de subordinação entre Arquivística e História, defendida por Paes (2004) e Ribeiro (2003), que perdura até a atualidade. Como exemplo, tem-se a subordinação da área da Arquivística à História dentro da Classificação Decimal Universal (CDU), assim como a classificação da Arquivística nas bibliotecas diluídas em História e Administração.

Esse contexto é visualizado no ato nº 4/2016 do TRT/MA, que define que determinados assuntos de processos procedentes recebam o Selo Histórico, objetivando atender às solicitações de possíveis pesquisadores, reforçando a relação do arquivo permanente e História (BRASIL, 2016).

Não se quer com isso afirmar que tal classificação é equivocada, pois a vertente do arquivo permanente deve contribuir com a (re)construção da História e respeitar o valor secundário do documento, mas, o que não se pode deixar de lado é que o valor secundário desencadeia o valor histórico e, também, o valor probatório. Este, por sua vez, deve ser tão valorizado quanto aquele.

Rousseau e Couture (1998, p. 122) abordam três justificativas para a existência do arquivo permanente, a saber:

Para tal, basear-nos-emos em três ordens de justificações: a justificação fundamental que reside no valor de testemunho que os arquivos definitivos encerram, a justificação administrativa que é vantajoso evocar, mesmo que se introduzam certas cambiantes na teoria das três idades, e a justificação que defende que os arquivos definitivos podem responder às inúmeras necessidades de uma clientela variada.

Os autores advogam pela importância do arquivo permanente devido ao seu testemunho e, com isso, referem-se à pesquisa; à possível necessidade dos administradores; e, por último, à função do arquivo permanente, que preza pela salvaguarda de documentos que podem responder às inúmeras necessidades de uma clientela com finalidades para além da pesquisa.

A partir dessa última justificativa, os aludidos autores possibilitam a abertura para que o valor probatório do documento do arquivo permanente seja explorado, pois configura uma das inúmeras necessidades de uma dada clientela, a qual busca responder aos objetivos que não são científicos.

Além da observação desenvolvida no campo desta pesquisa, foram coletadas duas certidões, sendo que a primeira contém o seguinte texto:

Certifico que o Sr. (...) ⁶, [...], compareceu a este setor a fim de consultar o processo de número 672/95 ⁷ no qual figura como reclamante, contra a empresa EMARHP, para consultar documento que comprove percepção de vantagem financeira (Decisão Judicial), sendo a ainda mais, solicitado o seu desarquivamento. (MARANHÃO, 2019a, não paginado, *grifo do autor*).

O interessado no documento é o reclamante do processo, que não é historiador e nem outro pesquisador, mas é um cidadão comum, que buscou no arquivo permanente os documentos probatórios para o exercício dos seus direitos.

O processo consultado data de 1995, ou seja, a causa ocorreu há cerca de 22 anos. Em contraste com a literatura, a exemplo de Belloto (2007), não é considerado um documento permanente, principalmente se contado o tempo que a causa levou para receber uma decisão mais o tempo no arquivo intermediário. Contudo, o Arquivo Geral do TRT obedece a Tabela de Temporalidade regulamentada pela Resolução CSJT nº 235, o que justifica que um processo de 1995 está arquivado em definitivo.

A certidão deixa claro que o reclamante consultou os documentos com a finalidade de comprovar a “percepção de vantagem financeira”, que é a decisão judicial dada ao processo, e

6 Em respeito ao anonimato das partes dos processos, utilizar-se-á o (...) para suprimir a identificação.

7 672 é o número do processo e 95 é referente ao ano em que ocorreu o processo, ou seja, 1995.

solicitou o desarquivamento. O desarquivamento de um processo significa a sua reativação para consultas, em geral, para reivindicar alguma parte não concretizada na decisão do processo. Se não fosse pelo trabalho do Arquivo Permanente, responsável pela guarda e preservação de um processo que registra uma causa que ocorreu há mais 20 anos, esse cidadão não conseguiria reaver seus direitos.

Esse contexto é defendido por Rousseau e Couture (1998, p. 156), que afirmam que:

No plano jurídico, o documento é, e sempre foi, se for admitido como prova, um elemento importante. A posse de um documento que estabelece um título, um acto ou uma transação facilita a prova a prestar, se houver contestação. Diversas passagens da história arquivística revelam efectivamente que em última análise, tudo começou com o valor de prova ou de evidência que o documento tem e que o fundamento primeiro que justificava na origem a criação e a conservação de numerosos documentos era essencialmente de natureza jurídica.

Essa citação explica como o processo do arquivo permanente, visto na certidão apresentada anteriormente, pode ser usado como prova e como influência na decisão do pedido de desarquivamento do processo. No meio jurídico, os autores afirmam que o documento sempre terá valor de prova, e isso independe da sua idade. É comum à história da Arquivística que os arquivos tenham sob sua custódia documentos conservados por seu valor probatório, principalmente quando esses documentos registrem informações jurídicas.

Em relação à segunda certidão, tem-se a seguinte informação:

Certifico que o Sr. (...), [...], advogado da reclamada, compareceu a este setor a fim de consultar processo de número 666/1997,⁸ onde verificou que as fls. 198 que existe depósito recursal⁹, [...], informo ainda mais que este entrará com petição junto a 3^o Vara para liberação de saldo recursal. (MARANHÃO, 2019b, não paginado, *grifo do autor*).

Nesse caso, tem-se um profissional, o advogado, como usuário do arquivo, interessado em um processo no qual atuou. A certidão traz também a informação de que o advogado entrará com uma petição¹⁰ junto a 3^a Vara para que o saldo recursal seja liberado. Dessa forma, pode-se afirmar o uso probatório do documento de terceira idade para a tomada de

8 666 é o número do processo e 1997 é referente ao ano em que ocorreu o processo.

9 Depósito recursal é uma decisão dada pelo juiz em que a reclamada é sentenciada a pagar determinado valor ao reclamante.

10 Petição é uma “reclamação, pedido ou requerimento, formulado perante autoridade administrativa ou perante o Poder Público, expondo alguma pretensão, fazendo algum pedido ou apresentando alguma sugestão”. Na linguagem forense, exprime “a formulação escrita de pedido, fundado no direito da pessoa, feita perante o juiz competente ou que preside ao feito” (SILVA, 1993, p. 1039).

decisão, o que embasou a iniciativa do advogado em pedir que a decisão registrada no processo seja cumprida.

Os processos citados nas certidões são de guarda permanente. Isso quer dizer que esses documentos já passaram pelos arquivos corrente e intermediário, e tinham valor primário. Atualmente, pertencem ao arquivo permanente e possuem valor secundário.

Em uma abordagem técnica, o valor primário é “[...] atribuído a **documento** em função do interesse que possa ter para a **entidade produtora**, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e fiscais” (BRASIL, 2005, p. 171, *grifo do autor*). Já o valor secundário é “[...] atribuído a um **documento** em função do interesse que possa ter para a **entidade produtora** e outros **usuários**, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido” (BRASIL, 2005, p. 172, *grifo do autor*).

Observa-se que, ao comparar o valor primário com o valor secundário, é possível perceber não uma distinção, mas uma extensão de um valor para o outro. Tanto o valor primário quanto o secundário estão em função do interesse da entidade produtora, tendo neste o acréscimo de usuários. Não só a entidade produtora tem interesse nos documentos, mas também outros usuários. No caso do Arquivo Geral, pode ser um advogado ou um cidadão comum, assim como pesquisadores de diversas áreas.

No valor primário, os fins dos documentos são administrativos, legais e fiscais; no valor secundário, os fins dos documentos são diferentes das finalidades para as quais foram gerados. Entretanto, havendo necessidade do uso do documento de terceira idade para questões administrativas, legais e fiscais, esse documento pode ser utilizado, pois não perdeu o seu valor probatório. Agora, além de provar, contribui para a pesquisa científica.

Sendo assim, os valores vistos no arquivo não isolam os documentos em uma única finalidade. De fato, enquanto valor primário, o documento não pode assumir perfil de valor secundário, mas, ao receber valor secundário, os fins primários não se anulam. O valor secundário faz agregação e não divisão das possibilidades de uso, nem restrição do sujeito que pode ser usuário dos documentos do arquivo.

A pesquisa constata que o uso do documento de terceira idade para fins probatórios e tomada de decisão é uma realidade rotineira. Apesar de não ser uma prática difundida, o arquivo permanente tem contribuído para o exercício do direito do cidadão, através da guarda permanente e da disponibilidade de acesso.

6 CONCLUSÃO

O valor probatório do documento arquivístico investigado nesta pesquisa é agregado aos documentos pertencentes aos arquivos corrente e intermediário. Isso não significa que o documento de terceira idade, acondicionado no arquivo permanente, não possua mais valor de prova. O que ocorre é uma exaltação do valor histórico e da sua utilidade para o pesquisador, conforme verificado neste estudo.

O objetivo deste estudo - analisar a dimensão probatória dos documentos de terceira idade na tomada de decisão em âmbito judicial - foi confirmado pela análise dos dois casos que ocorreram em 2019, ou seja, são situações recentes que vêm ao encontro desta pesquisa, reafirmando e enfatizando o valor probatório do documento de terceira idade. Além disso, o seu uso é uma prova para o exercício do direito, função pertencente ao arquivo desde seu princípio.

Apesar das dificuldades na realização desta pesquisa, como a interdição do Arquivo Geral e a recente organização do arquivo permanente, foi possível alcançar o objetivo geral desta pesquisa. Por meio das certidões, analisou-se a dimensão probatória dos documentos de terceira idade na tomada de decisão em âmbito judicial. Diante disso, afirma-se que os documentos de terceira idade são peças fundamentais no âmbito jurídico, tendo sua dimensão probatória explorada e utilizada para fins de cumprimento do direito, tanto por advogados como pelas partes envolvidas no processo.

Sabe-se que a atividade de registrar o acesso aos processos do Arquivo geral, por meio das certidões, foi estabelecida em 2019. Propõe-se que essa atividade seja integrada à administração do arquivo, pois esses documentos são uma forma de afirmar sua importância para a instituição a qual está subordinado, bem como contribuir para o cumprimento da visão do TRT/MA, que objetiva ser instrumento efetivo da justiça.

Este estudo não está encerrado. Tem-se nele a abertura para muitas outras questões que podem ser suscitadas a partir do que foi pesquisado. São necessárias pesquisas que aprofundem o uso dos processos permanentes para fins de prova, seja pela visão dos profissionais ou dos usuários, por exemplo. O arquivo permanente é um ambiente repleto de informações utilizadas diariamente e com finalidades concretas, as quais podem ser vistas no registro da busca por informações probatórias e nos resultados de pesquisas científicas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Eneida Melo Correia de. Memória como instrumento da cidadania. *In: Encontro Nacional da memória da Justiça do Trabalho. 3., 2008, Recife. Anais [...].* Recife: Nossa livraria. p. 17-35.

BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e preservação das fontes históricas: preservar é direito do cidadão e dever do Estado. *In: Encontro Nacional da memória da Justiça do Trabalho. 3., 2008, Recife. Anais [...].* Recife: Nossa livraria. p. 37-62.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos permanentes: tratamento documental.** Rio de Janeiro: Editor FGV, 2007. 320 p.

BRASIL. Arquivo Nacional. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística.** Rio Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. 230 p. Disponível em: http://www.arquivonacional.gov.br/images/pdf/Dicion_Term_Arquiv.pdf. Acesso em: 31 maio. 2019.

BRASIL. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão 16º Região. **Ato Regulamentar GP nº 04/2016.** Disciplina o uso do Selo “Acervo Histórico” no âmbito da Justiça do Trabalho do Maranhão, fixando os critérios para atribuição de valor histórico aos processos e aos documentos, judiciais e administrativos, produzidos e recebidos neste Regional. São Luís: TRT/MA, 2016. Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/publicacoes/expedienteTribunal.php#2016>. Acesso em: 13 jun. 2019.

BRASIL. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão 16º Região. Centro de Memória e Cultura da Justiça do Trabalho. **Plano de Trabalho: gestão documental.** São Luís: Centro de Memória e Cultura da Justiça do Trabalho, 2016.

BRASIL. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão 16º Região. **Histórico.** Disponível em: <https://www.trt16.jus.br/site/index.php?acao=conteudo/tribunal/historico.php> Acesso em: 13 jun. 2019.

LÜBBE, Anita. Os memoriais e preservação dos documentos da Justiça do Trabalho: revisitando a Tabela de Temporalidade dos documentos e processos trabalhistas arquivados. *In: BIAVASCHI, Magda Barros; LÜBBE, Anita; MIRANDA, Maria Guilhermina (coord.) Memória e preservação de documentos: direito do cidadão.* São Paulo: LTr, 2007. p. 65-80.

MARANHÃO. Setor de Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região. **Certidão.** Registro em: 21 jan. 2019a.

MARANHÃO. Setor de Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região. **Certidão.** Registro em: 23 jan. 2019b.

PAES, Marilena Leite. **Arquivo: teoria e prática.** 3 ed. rev. amp. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

RIBEIRO, Fernanda. Breve evolução da Arquivística. In: RIBEIRO, Fernanda. **O acesso à informação nos arquivos**. V. 1. Lisboa: Fundação Caloute Gulbenkian, 2003.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Yves; COUTURE, Carol. **Os fundamentos da disciplina arquivística**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

ROUSSO, Henry. O Arquivo ou o Indício de uma falta. **Revista estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 17, p. 85-91, 1996. Disponível em: <<http://http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2019/1158> >. Acesso em: 23 maio 2019.

SCHELLENBERG, Theodoro Roosevelt. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. Tradução Nilza Teixeira Soares. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1974.

SILVA, Armando Malheiro da. et. al. **Arquivística: teoria e prática de uma ciência da informação**. Portugal: Edições Afrontamento, 2002.

UDC CONSORTIUM. **Classificação Decimal de Universal**. Tradução de Odilon Pereira da Silva. 2 ed. Brasília: Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, 2007.

Recebido/ Received: 16/04/2020
Aceito/ Accepted: 10/05/2020
Publicado/ Published: 27/05/2020



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0)